

Declaração

Declaração de isenção no âmbito do disposto no nº 7 artigo 10º Decreto-Lei 163/2006 de 08/08

Para efeitos do disposto no nº 7 do artº. 10º do Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto, se publica a justificação dos motivos que legitimam o incumprimento do disposto nas normas técnicas, em edifício destinado a habitação, situado no Lugar de Real, freguesia de São Paio, que constam da informação infra:

1. O cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto “não é exigível quando as obras necessárias à sua execução sejam desproporcionadamente difíceis, requeiram a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados ou não disponíveis, ou ainda quando afetem sensivelmente o património cultural ou histórico, cujas características morfológicas, arquitectónicas e ambientais se pretendem preservar” [n.º 1, artigo 10.º, Decreto-Lei nº 163/2006, de 08 de agosto];
2. O edifício aloja, no seu interior, no r/ch, um maciço granítico que ocupa cerca de metade do espaço, sendo apenas viável a sua reabilitação em cerca de 64m² de área útil (o que correspondente a um T1, segundo o RGEU);
3. A localização dos vãos existentes e o pé-direito reduzido do piso inferior inviabilizam uma diferente colocação da estrutura e a entrada de nível no piso inferior, que permitiriam a colocação de uma cadeira elevatória na escada;
4. A reduzida dimensão dos vãos e as condicionantes de distribuição espacial provenientes da exiguidade do espaço, limitam a iluminação indireta e o desenho das divisões, correndo o risco de, para cumprir as acessibilidades, comprometer a qualidade arquitectónica e descaraterizar o edifício, cuja traça é tradicional da região, e se encontra bem preservada;
5. Por todos estes motivos, o cumprimento das medidas reguladas pelo Decreto-Lei nº 163/2006 torna-se obsoleto, já que se o acesso a pessoas com mobilidade condicionada à própria casa, e entre os pisos, não é fisicamente viável, todas as outras normas não fazem sentido ser aplicadas.

Neste quadro foi, por despacho exarado pelo Exmo. Presidente da Câmara, em 23/07/2021, deferida a isenção de obrigatoriedade de adaptação do supracitado edifício de habitação.

A justificação dos motivos encontra-se apensa ao processo e disponível para consulta pública, na Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, das 09h00 às 17.00h, de segunda a sexta-feira, e no site do município, nos termos do n.º 6, artigo 10.º do mesmo diploma.

Melgaço, 05 de agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

Manoel Batista Calçada Pombal